

CERTIDÃO Nº 250819/44.059 – página 1 de 9

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual sob o nº 90547068-01, com sede R. Izabel a Redentora, nº 2356 – Edf. Loewen, Sala 117 – Centro - CEP: 83.005-010 – São José dos Pinhais/PR, associada na ABES sob o nº 4463/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1) 1) QUE a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** é a única *desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização*, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **BANCO DE PREÇOS** destinado à a prestar os serviços relativos a esse programa.

2) QUE o programa **BANCO DE PREÇOS** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

Solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a **especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços**, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores.

Alcance

O banco de dados do Banco de Preços armazena preços dos últimos 10 (dez) anos, contribuindo para o controle das contas e para as justificativas necessárias à prova da economicidade dos preços praticados em dado momento passado no tempo.

Preços disponíveis

A pesquisa com base apenas no preço vencedor – já negociado, relacionado ao cenário em que ocorreu a disputa e sem margem para nova competição – pode prejudicar a competitividade, acarretar uma licitação deserta e o fracasso do contrato. Tais riscos impõem como medida preventiva que a pesquisa abarque outros preços praticados na licitação, sob pena de falha de planejamento com alto impacto no processo de contratação. O Banco de Preços disponibiliza todos os preços ofertados no certame, especificação que confere confiabilidade aos resultados e regularidade ao procedimento.

Abrangência

Atualmente são mais de 300.000.000 (trezentos milhões) de preços públicos para consulta.

- a) Preços de entes públicos 940 (novecentos e quarenta) portais públicos estão acessíveis para pesquisa, aumentando significativamente as chances de assertividade. Tal especificação é relevante não apenas do ponto de vista quantitativo, mas também, qualitativo, permitindo a realização da pesquisa a partir de portais de compras que atendem a diferentes entes federativos, nas diversas regiões do país.
- b) Preços de sites de domínio amplo: São 1.500 (um mil e quinhentos) fontes para pesquisas em sites de domínio amplo, contendo, inclusive, imagens do objeto a ser cotado, além do print screen dos sites consultados com a data e hora e URL do site, o que possibilita a utilização deste parâmetro de maneira segura e eficaz.
- c) Pesquisa em tabelas referenciais de preços: São 6 tabelas de referência disponíveis para consulta de preços, entre elas, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), Centrais de Abastecimento (CEASA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referencias de Obras (SICRO), Planilhas de Preços de referenciais em Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Estado do Ceará (SEINFRA) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP).
- d) Pesquisa em notas fiscais eletrônicas: A pesquisa em notas fiscais eletrônicas pode ser realizada a partir do banco de dados de 26 (vinte e seis) estados da Federação, uma fonte de pesquisa segura, que viabiliza, também, conforme o caso, o cruzamento de dados entre a licitação e o contrato. Ademais, tal funcionalidade se propõe a estar compatível com a exigência da nova Lei nº 14.133/21, que inclui a base nacional de notas fiscais eletrônicas como parâmetro de pesquisa.

- e) Pesquisa junto a fornecedores: A pesquisa direta com fornecedores é um dos parâmetros aptos a produzir a “cesta” que conterá os preços, a partir da qual se originará o valor estimado da licitação. Em muitos casos, pode até mesmo atuar como elemento modulador quando da aplicação da fórmula, interferindo positivamente no valor resultante. O Banco de Preços possibilita o pedido de cotação direta e automática com fornecedores do objeto pretendido, através de cadastros já existentes na ferramenta, ou o próprio usuário pode importá-los para dentro do sistema através de uma planilha em Excel, nas respectivas localidades em que se situam, inclusive encaminhando os respectivos termos de referência e estabelecendo prazos para respostas. Além disso, é possível gerar relatório com a data da solicitação e a relação dos fornecedores que não responderam, uma importante medida de validação do esforço da Administração na obtenção dos preços. O programa possui log dos convites enviados, possibilitando o acompanhamento do recebimento, abertura e acesso do convite, permitindo incluir isso no relatório.
- f) Pesquisa em planilha de custos de serviços terceirizados: O Banco de Preços disponibiliza diversas planilhas de custo para consulta, melhorando as informações sobre os custos nos diferentes tipos de serviço, de vários locais do país.
- g) Consulta de atas e intenções de registro de preços: O acesso a um banco de atas de registro de preços e IRPs existentes para os mais diversos objetos, dos mais diversos órgãos e entidades, conforme ocorre no Banco de Preços, facilita sobremaneira a utilização do “carona”, sendo extremamente útil à realização das finalidades administrativas.

Comparativo de preços

o Banco de Preços possibilita a emissão de relatório com comparativo de preços, fornecendo QR CODE para verificação da autenticidade dos dados correspondentes.

Seleção de Legislação

Sistema permite selecionar a legislação a ser trabalhada na cotação, podendo ser IN73/2020, IN65/2021 ou nenhuma, com essa seleção, sistema leva em conta os parâmetros da legislação para exibição de resultados e alertas. Check list de parâmetros para evitar equívocos na pesquisa em relação aos parâmetros configurados pelo órgão ou entidade usuária, o Banco de Preços emite alerta caso algum deles não esteja sendo atendido, gerenciando o risco de erros e minimizando impactos negativos no processo de contratação.

Painel de Negociações

A negociação de preços é uma etapa formal do pregão e das licitações eletrônicas que precisa ser observada pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso. O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que a tentativa de negociar para reduzir o preço final é um dever da Administração, “tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação”. (BRASIL, Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2637/2015-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, Sessão de 21 out. 2015, Informação de voto, item 16). O Painel de Negociações do Banco de Preços é um suporte, pois disponibiliza ao pregoeiro as informações necessárias para melhorar a sua performance enquanto negociador e, conseqüentemente, aumentar as chances de sucesso. A situação se inverte e o pregoeiro passa a ocupar posição privilegiada na negociação, dispondo de informações como: histórico de licitações que venceu e participou, preços praticados, ofertados e negociados em outras licitações, margem máxima e mínima de descontos já oferecidos, penalidades aplicadas ao fornecedor.

Justificativa para a metodologia utilizada

As diferentes situações em que podem ser utilizadas a média, a mediana e, eventualmente, até o menor preço impõem ao gestor justificar sua opção. Se propondo a seguir a regra da IN no 73/2020- SEGES-ME e da IN no 65/2021-SEGES-ME. O Banco de Preços possibilita a justificativa da metodologia em relatório, se propondo a atender a disposição normativa federal e atribuindo transparência à atuação administrativa.

Motor inteligente de busca

Remoção de termos irrelevantes, remoção de filtros incompatíveis com a busca, sugestão de pesquisas com mais resultados, ordenação por relevância dos resultados, alerta para fornecedores já utilizados na cotação.

Emissão de alertas para segurança do usuário

Se propondo a seguir o definido na IN no 73/2020-SEGES-ME ou na IN no 65/2021-SEGES-ME, o banco de preços emite alertas durante a formação de preços orientando a priorização dos incisos I e II na coleta dos preços ao seguir para os demais incisos, o ícone triângulo aparece nos itens que não tenha os três preços coletados, alerta sobre o período da busca quando definido pesquisa acima de 1 ano, alerta do print do domínio amplo quando solicita a emissão do relatório sem o sistema ter finalizado a coleta de print no site.

Relatório de mapa de fornecedores em Excel

Com mais de 400 mil fornecedores cadastrados, essa função permite gerar um relatório em excel com uma porcentagem de até 5% do total de fornecedores cadastrados (o programa possui mais de 400 mil fornecedores cadastrados). A função também permite ter acesso aos dados de cada fornecedor, para compra direta, onde irá informar os dados como: CNPJ, razão social, e-mail e telefone para contato.

Relatórios com o link direto da ata da licitação

Após realizar sua cotação, deve-se gerar um relatório com todas as informações coletadas, com isso, ao configurar as opções existentes para constar no relatório final, marcando a opção “DETALHAMENTO” irá trazer todas as informações da licitação, e o link da ata para acesso.

Relatórios com o descritivo de fórmulas matemáticas utilizadas

O sistema traz o significado da fórmula aplicada durante a pesquisa no relatório final, mas para que traga essas informações é necessário aplicar “EXIBIR LAUDO DA COTAÇÃO” em configurações. Sendo assim, trará todas as fórmulas aplicadas em cada item e seu respectivo significado.

Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela curva abc

Tendo três opções de relatório a ser gerado hoje no Banco de Preços, existe a opção de gerar um relatório após pesquisa informando a curva ABC de cada cotação, onde irá analisar o estoque de compras e categorizar os itens e informar qual é o mais importante, desde o MAIOR VALOR, VALOR MÉDIO E MENOR VALOR dos orçamentos na pesquisa.

Módulo para especificação de objetos

O módulo “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA” permite a especificação de objetos que a administração deseja contratar, onde é possível informar o material ou serviço, e assim, selecionar os termos desejados a partir de cada item para ter essa especificação, podendo gerar um relatório com cada especificação, e criar o Termo de Referência com a especificação criada.

continuação da certidão de nº 250819/44.059 – página 6 de 9

Permite criar usuários fase interna

Essa é a função permite que cada usuário tenha a possibilidade de criar usuários no sistema sem nenhum custo, basta clicar no módulo “TERMO DE REFERÊNCIA” e em seguida “+NOVO”, e informar os dados necessários, e assim o usuário cadastrado terá acesso ao módulo “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA” e “TERMO DE REFERÊNCIA”.

Confecção de Termo de Referência

O Banco de Preços permite a confecção do Termo de Referência a partir do modelo da AGU – Advocacia Geral da União, onde é atualizado conforme o sistema, e se propõe a atender tanto a Lei 8.666 como a 14.133 da Instrução Normativa 73/2020 e 65/2021. Pode ser utilizado também o próprio modelo do usuário, não há limites de termos a serem criados, tendo a possibilidade de baixar os modelos em versão Word, LibreOffice e enviar para um determinado e-mail. Com isso, todos os modelos estão prontos, permitindo a possibilidade de editar as etapas disponibilizadas.

Mentoria

Módulo que disponibiliza agenda de treinamentos do produto, cursos e lives realizados sobre pesquisa de preços para estudo. Através deste módulo, o usuário poderá escolher data e horário para realizar a sua inscrição no treinamento online, são disponibilizados semanalmente permitindo a participação sempre que necessário, na conclusão desta etapa será emitido certificado de participação e habilitação do uso da plataforma. Além disso, o usuário tem acesso a um banco de vídeos e cursos para capacitação continua com diversos temas atualizados sobre Licitações e compras públicas bem como sobre a pesquisa de preços.

Permite configuração dos IPs autorizados

É possível configurar o acesso a plataforma, se necessário, com a limitação de IPs, garantindo a segurança e sigilo dos dados ali coletados e restringindo acessos externos sem autorização previa.

Permite inclusão de assinatura digital nos relatórios

Identificação digital do responsável pela cotação e facilidade na importação do relatório finalizado para sistemas externos.

continuação da certidão de nº 250819/44.059 – página 7 de 9

Localização automática de CATMAT/CATSER (Compras Governamentais)

Permite a busca por código de cadastro do Comprasnet, permitindo melhor adequação a especificação técnica e o lançamento dos dados posterior na fase de pregão.

Permite compartilhar cotação com outros usuários

Cotações iniciadas em determinado usuário, podem ser compartilhadas com demais usuários para facilitar e otimizar o término da cotação, aumento da produtividade da equipe e melhor fluxo da demanda do setor. Também pode ser compartilhado com outras instituições.

Histórico de vendas do fornecedor

Permite maior e melhor negociação com o fornecedor durante o certame do pregão ou compra direta bem como o aumento da confiabilidade da proposta ofertada por ele.

Sugestão de preços

Após a seleção do primeiro preço de referência, de forma automática a plataforma sugere outros pregões realizados para a composição da cesta de preços.

Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos

A composição dos custos deve sempre observar o índice de atualização de preços correspondente descartando a desatualização ocasionada pela alta inflação do mercado de modo geral.

Permite cadastrar equipe de atuação

Nas configurações em “aba relatórios”, é possível cadastrar toda a equipe responsável pela pesquisa de preços. Ao gerar o relatório, podem escolher quem participou da pesquisa e os dados de todos os responsáveis estará no início do documento.

continuação da certidão de nº 250819/44.059 – página 8 de 9

Gestão de contrato

Permite incluir, editar e excluir usuários, redefinir senha, habilitar acesso, consultar período de vigência do contrato e gerar relatório de uso dos usuários para acompanhar a produtividade da equipe.

Permite cadastrar itens recorrentes e categorizar

Agiliza o processo de criação da cotação. Caso o órgão cote itens recorrentes, é possível cadastrá-los (um a um ou importando uma planilha) e organizá-los em categorias, no módulo de "Meus itens". Estando neste módulo se pode selecionar os itens que serão cotados e importar eles em uma cotação em lote previamente criada. Também há a possibilidade de criar a cotação em "Cotação nova" e importar os itens já cadastrados.

Permite incluir código interno do item na cotação

É possível incluir a informação de código no item, via botão "+NOVO" ou pela planilha, para órgãos que possuem códigos internos. Campo não obrigatório.

Permite unir as cotações

Caso tenha feito diversas cotações e deseje juntar elas em apenas um relatório, é só clicar no ícone de unir cotações, escolher quais serão elas, salvar e gerar o relatório.

Integração especificações técnicas, TR, cotação

É possível importar as especificações técnicas para termo de referência e gerar cotações a partir dos mesmos, mantendo os itens com os preços atualizados automaticamente e de forma rastreável.

Lotes na cotação

Sistema possibilita o agrupamento dos itens de cotação em lotes, organizando o processo e possibilitando manter a estrutura da cotação similar a licitação que será aberta.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KXY7K-VZZYA-SNF2U-NDBDS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 26/08/2025 15:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/KXY7K-VZZYA-SNF2U-NDBDS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

continuação da certidão de nº 250819/44.059 – página 9 de 9

Importação de Itens

Sistema permite a importação de itens a partir de arquivos de Excel que podem ser parametrizados de acordo com a necessidade do usuário.

Gerenciamento de Módulos

Sistema possui gerenciamento de módulos, onde usuário pode habilitar somente as funções que utiliza no sistema.

Cotação via API

Permite acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API.

- 3) que o programa para computador *BANCO DE PREÇOS* está registrado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob BR512020000345-1 com certificado expedido em 01/02/2022.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 26/08/2025 15:14:00 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Pesquisa de preço: fontes de pesquisa admitidas e a utilização do Banco de Preços como instrumento para o seu alcance.

De acordo com a Lei 8.666/93:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V. balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, **com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços**, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis” (sem grifos no original).

Logo:

a) pesquisa de mercado;

b) verificação dos preços fixados por Órgão oficial competente, quando for o caso;

c) verificação dos preços registrados em Atas de Sistema de Registro de Preços (ARPs) vigentes.

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, bem como em mais de 460 portais de Entes Públicos, além de realizar cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações; atendendo, portanto, aos parâmetros da Lei 8.666/93.

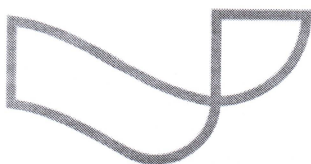
De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU):

“Acórdão:

(...)

1.7. Alertas:

(...)



Tel.: 41 3778.1700

Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br

1.7.1. à (...), quanto às seguinte [sic] impropriedades constatadas, decorrentes do descumprimento do art. 6º, inciso IX, alínea “f”, do art. 7º, §2º, II, da Lei 8666/93 e do art. 44, §3º, e 48, II, da Lei 8666/93:

1.7.1.1. ausência de orçamento do objeto a ser contratado [sic] com base em uma “**cesta de preços aceitáveis**”, oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a **cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos com fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas da SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas**, expurgados os valores que, manifestamente não representem a realidade do mercado e, ainda, devidamente detalhado a ponto de expressar a composição de todos os seus custos unitários (cf. item 5.7, fl. 42 dos autos)”¹ (sem grifos no original).

Logo:

- a) pesquisa de mercado/“cotação específica com fornecedores”;
- b) pesquisa em catálogos com fornecedores;
- c) pesquisa em bases de sistemas de compras;
- d) avaliação de contratos recentes ou vigentes;
- e) valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos;
- f) valores registrados em ARPs vigentes;
- g) analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas.

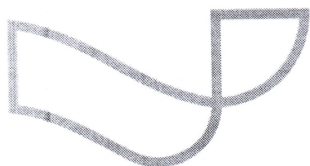
E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos; juntamente com a cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações, além de considerar todos os preços válidos da licitação, no que se inclui um mapa de fornecedores que participam de licitações, com seus respectivos dados cadastrais e preços praticados; e, ainda, considera valores constantes em ARPs vigentes; atendendo, portanto, aos parâmetros adotados pelo TCU.

De acordo com a Instrução Normativa 73/20 (SGD/ME):

“Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

¹ TCU. Acórdão 5.323/10 - Primeira Câmara.



- I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
 - II. aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
 - III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
 - IV. pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
- §1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.”

E quanto ao Banco de Preços?

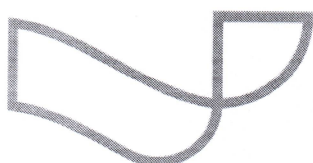
Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos e em mais de 906 sites de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; atendendo, portanto, aos parâmetros da Instrução Normativa 73/20 (SGD/ME), notadamente no que diz respeito ao inc. I supra, o qual, juntamente com o inc. II, deve ser priorizado comparativamente aos parâmetros dispostos nos demais incisos.

De acordo com a Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



- III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

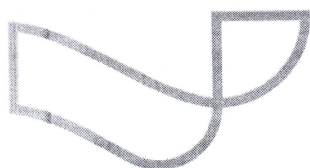
E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais e ao Banco de Preços da Saúde, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos e em mais de 906 sites de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; tendo, ainda, como referencial de pesquisa, 20 fontes de preços de notas fiscais eletrônicas; atendendo, portanto, aos parâmetros da Lei 14.133/21.

De acordo com a Instrução Normativa 65/21 (SEGES):

“Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou





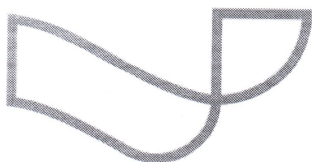
NEGÓCIOS
PÚBLICOS

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.”

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais e ao Banco de Preços da Saúde, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos e em mais de 906 *sites* de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; atendendo, portanto, aos parâmetros da Instrução Normativa 65/21 (SEGES); notadamente no que diz respeito aos parâmetros dispostos nos incs. I e V, respectivamente.



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br

Interessado -

À NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Referente -

PESQUISA DE PREÇOS PELO PODER PÚBLICO –
VIABILIDADE DA ADOÇÃO DE FERRAMENTA
PRIVADA

**NOTA TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS À
REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PELO PODER PÚBLICO**

Ementa: CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. LEI Nº 8.666/1993 E LEI Nº 14.133/2021. FASE PREPARATÓRIA. PLANEJAMENTO. PESQUISA DE PREÇOS. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO. ADOÇÃO DE FERRAMENTA PRIVADA DE PESQUISA PARA COLETA DE DADOS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020 - SEGES /ME E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021 - SEGES /ME.

1. OBJETO DE ANÁLISE DA PRESENTE NOTA TÉCNICA

A presente Nota Técnica possui como escopo a análise de legalidade ou ilegalidade da delegação da atividade administrativa de pesquisa de preços a parceiros privados, de acordo com os parâmetros da Instrução Normativa nº 73/2020 - SEGES /ME e Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES /ME, assim como da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021, em relação às atribuições e competências dos agentes públicos envolvidos nessa etapa do planejamento da contratação.

Sobre a aplicabilidade das normas supracitadas ao caso sob análise, informe-se que, diante do período de transição entre as duas leis gerais sobre licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.666/1993), conforme previsão nos artigos 191 e 193, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021,¹ o entendimento completo da matéria impõe a abordagem e verticalização nos dois textos normativos.

2. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Da pesquisa de preços

Antes de adentrar à análise da disciplina legal aplicável ao tema da possibilidade de contratação de ferramentas para realização de pesquisas de preços por agentes públicos, importante conceituar a pesquisa de preços, atividade

¹ Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

administrativa exercida previamente pelo Poder Público, quando da intenção de contratar.

Nesse sentido, de acordo com o Tribunal de Contas da União, a formalização da pesquisa de preços é considerada um “procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.”²

Assim, o objetivo da pesquisa de preços é, senão, identificar o valor de referência do objeto no mercado, aproximando-o do valor daquele que será de fato contratado, em prol da garantia do interesse público, da economicidade e da contratação da proposta mais vantajosa.

Como se pode notar, a pesquisa de preços vai auxiliar a elaboração da estimativa do valor da contratação, sendo esta, portanto, fase integrante do processo de planejamento da contratação, que integra, por conseguinte, o processo estratégico e de governança e gestão das contratações, visando gerenciar adequadamente o fluxo das contratações públicas.

Sendo atividade estratégica, portanto, a formalização da pesquisa de preços não pode ser delegada para terceiros, de modo que “a montagem precisa de planilhas de custos e de formação de preços por parte da Alta Administração é parte fundamental desse processo de governança pública, evitando-se gastos desnecessários, custos acima dos valores de mercado (...) bem como buscando alcançar o sucesso do certame licitatório.”³

² TCU. Tribunal de Contas da União. Livro Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da. 4. ed. TCU. 2010.

³ BARBIRATO, Bruno. Art. 6º - Incisos XX a XXIII. In. DAL POZZO, Augusto; CAMMAROSANO, Márcio; ZOCKUN, Maurício (coord.) **Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada: Lei 14.133/2021.** São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 73

A elaboração da estimativa do valor da contratação, dessa forma, é uma das fases mais importantes do planejamento da contratação, e, por conseguinte, da construção do termo de referência, eis que a planilha estimativa dos custos deve estar baseada na pesquisa de preços e comportamento do mercado para determinado objeto que se pretende contratar.

Sendo uma das fases mais importantes da contratação, e, por assim dizer, atividade estratégica garantidora dos princípios basilares da atividade estatal, a realização do planejamento da contratação é atribuição do Poder Público, e, igualmente, é a formalização da pesquisa de preços, sendo esta uma atividade indelegável.

Sobre as competências administrativas, bem destaca Celso Antônio Bandeira de Mello que são “feixes de atribuição concebidos para proporcionar a realização *in concreto* dos desideratos legais, cujo atendimento propõe-se para órgãos e agentes administrativo.”⁴

Assim, daquilo que se depreende da análise sistemática da Lei nº 8.666/1993, a justificativa do preço deve estar de acordo com os preços correntes no mercado, mediante atendimento do artigo 43, do referido diploma, e das seguintes exigências de formalização, conforme expressamente previstos na IN nº 73/2020:

Lei nº 8.666/1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 148.

julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IN nº 73/2020

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Como se pode notar, a formalização da pesquisa de preços deve ocorrer no momento do planejamento da contratação, fase estratégica atribuída à entidade contratante.

Sobre a formalização da pesquisa de preços integrar atividade estratégica do Poder Público, destaque-se que o artigo 14 da Lei 8.666/1993 disciplina expressamente que “nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

Nesse sentido, apenas será possível verificar a existência de recursos orçamentários se houver pesquisa de preços prévia, considerando a caracterização do objeto no mercado, de modo a verificar se existe recurso orçamentário para tanto.

Em outras palavras, a verificação preliminar do custo estimado da contratação é providência imprescindível da Administração, já que, eventual processo licitatório ou contratação direta só será levado a cabo se houver previsão de recursos orçamentários, como regra.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) não deixa dúvidas em relação à formalização da pesquisa de preços ser atividade estratégica do Poder Público, tendo estabelecido em seu artigo 11 que aquele deverá implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promovendo, assim, um ambiente íntegro e confiável, bem como eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

E tais ferramentas de boa governança e gestão deverão assegurar, necessariamente, o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, mediante adoção do Plano Anual de Contratações e o catálogo eletrônico de padronização.

Ainda em relação à Lei 14.133/2021, a atribuição estratégica da pesquisa de preços aos agentes públicos responsáveis pela contratação fica ainda mais evidente, especialmente considerando o que disciplinam o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, artigo 18, incisos IV e IX, e artigo 23, §1º, todos daquele diploma.

Assim, naquilo que diz respeito ao artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i” em comento, este disciplina a obrigatoriedade de a estimativa do valor da contratação integrar o termo de referência, documento necessário para contratações de bens e serviços, cuja elaboração é de competência da Administração Pública:⁵

⁵ Sobre a competência de elaboração de termo de referência, destaca-se a disciplina do artigo 3º, inciso XI, do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) **os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública**, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

Art. 6º - XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Da mesma forma, em relação ao artigo 18, incisos IV e IX, este disciplina a fase preparatória da contratação, caracterizada pelo planejamento e devendo estar de acordo com as leis orçamentárias e demais aspectos que podem interferir na contratação, dentre os quais, o orçamento estimado:

Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Senão, de acordo com o Conselho da Justiça Federal, que aprovou enunciados sobre aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor de uma contratação será balizada por uma adequada pesquisa de preços:

ENUNCIADO 17

A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de

regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, “i”, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares.⁶ (grifou-se)

Em relação ao artigo 23 da Lei 14.133/2021, este disciplina expressamente como deve proceder a formalização do valor estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

⁶ Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal (1.: 2022; Brasília, DF). I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal : Enunciados Aprovados / Conselho da Justiça Federal ; realização do evento: Secretaria de Administração; Centro de Estudos Judiciários; coordenação: geral, Jodelmir Pereira de Souza; coordenação científica, Luana de Carvalho de Almeida; coordenação executiva, Alexandre Fagundes. – Brasília : Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2022.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Naquilo que diz respeito à Instrução Normativa nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços incluída na Nova Lei de Licitações e Contratações, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o artigo 3º não deixa qualquer dúvida em relação à sua atribuição ser competência exclusiva de agentes públicos:

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Veja-se, nesses termos que, tanto a IN nº 73/2020, como a IN nº 65/2021, determinaram de forma expressa que deve ser identificado o agente responsável pela cotação ou equipe de planejamento, deixando claro que se trata de atividade que deve ser exercida diretamente pelo Poder Público.

Como se pode notar, tanto a disciplina da Lei nº 8.666/1993, quanto da Lei nº 14.133/2021, assim como suas respectivas Instruções Normativas Regulamentares, vão ao encontro da compreensão de que a formalização da pesquisa de preços integra atividade estratégica da Administração, não podendo, portanto, ser delegada.

Nesse sentido, senão, o posicionamento sedimentado no Tribunal de Contas da União é de que a competência para realização de pesquisas de preços no mercado é "dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto".

Como se pode notar dos Acórdãos nº 3213/2019-TCU-Primeira Câmara, da Relatoria do Min. Benjamin Zymler, e nº 4.848/2010-TCU-1ª Câmara, do Min. Augusto Nardes: "não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior **realizar pesquisas de preços** no mercado e em outros entes públicos, **sendo essa atribuição**, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, **dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto**".

Conclui-se, portanto, que a atividade de formalização de pesquisa de preços não pode ser delegada, devendo ser realizada diretamente pelos agentes públicos atribuídos de tal função.

2.2 Dos mecanismos adotados para realização de pesquisa de preços

Diversamente da delegação da atividade de pesquisa de preços a uma empresa privada, é a contratação de ferramentas de pesquisa pela Administração Pública, que serão utilizadas pelos próprios agentes públicos incumbidos de realizar a pesquisa de preços.

Assim, a utilização de mecanismos e instrumentos de pesquisas privados, que permitem que o Poder Público tenha acesso aos valores praticados no mercado – a partir de preços constantes de bancos de dados públicos, assim como em relação às quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, a partir dos relatórios personalizados com dados do fornecedor, da localidade, e dos produtos e serviços, que condensam informações sobre a pesquisa de preços, análise e julgamento de propostas, negociação de preços, gestão e fiscalização de contratos, verificação de inidoneidade de

fornecedores e comprovam a justificativa de preços – são permitidos, eis que a atividade estratégica de pesquisa não estará sendo delegada a um terceiro, eis que quem realizará a pesquisa de preços é o próprio agente público ou a equipe de planejamento.

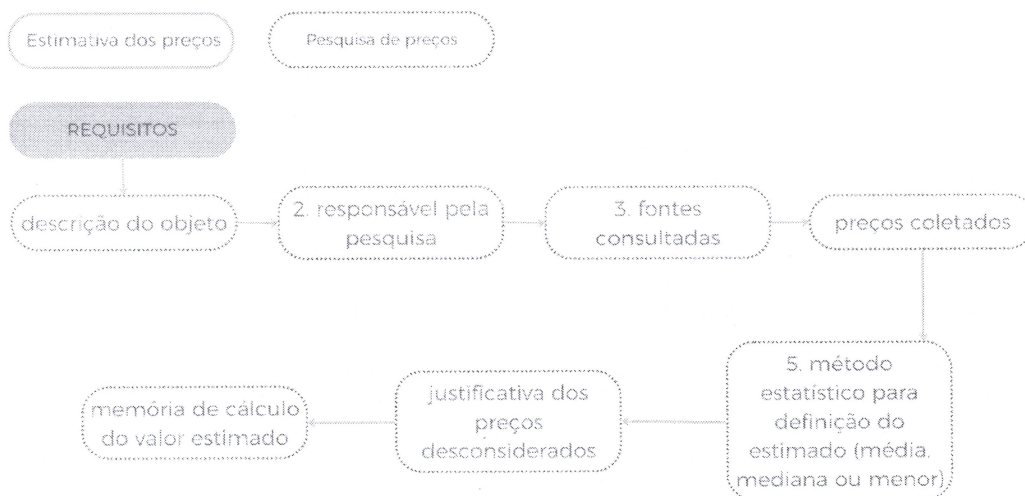
Assim, como se pode notar de todos os dispositivos normativos analisados no item anterior dessa análise, não é a atividade fim de pesquisa de preços que será delegada, mas os instrumentos adotados pelo agente responsável pela contratação, não sendo uma obrigatoriedade a adoção exclusiva dos sistemas oficiais de governo, mas, sim, que sejam avaliadas aquisições similares de outros entes públicos.

Dessa forma, se a pesquisa de preços proporcionada por uma ferramenta privada atende aos critérios legais e normativos, inclusive em relação às formalidades, critérios e parâmetros, garantindo maior segurança jurídica à Administração Pública, ela pode ser instrumento de pesquisa de preços, em substituição, inclusive, aos sistemas oficiais de governo.

O que não se pode delegar é a atividade fim de pesquisa de preços, isto é, não se pode deixar a cargo de uma empresa privada a atividade fim de realização da pesquisa.

Assim, daquilo que se depreende da disciplina legal e normativa sobre a pesquisa de preço acima destacada, esta deve ocorrer mediante as seguintes exigências

de formalização⁷ e critérios,⁸ conforme expressamente previsto na IN nº 73/2020, em relação à Lei nº 8.666/93, e na IN nº 65/2021, em relação à Lei nº 14.133/2021:



Além disso, devem ser atendidos os seguintes parâmetros:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

⁷ Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

⁸ Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Daquilo que se depreende do artigo 5º acima colacionado, a Administração Pública deve priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, dentre eles, portanto, “**contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.**”

Sendo assim, perfeitamente possível é a contratação de ferramenta privada que permita a instrumentalização da pesquisa de preços a partir do fundamento legal inscrito no inciso II, do artigo 5º acima referenciado.

Nesses termos, mesmo que a ferramenta não possua sítio eletrônico aberto para consulta pública, se for constituída por um conjunto singular de funcionalidades e contemplar ampla pesquisa de preço de contratações realizadas pela Administração Pública, restará atendida a exigência da norma.

Nesse contexto, importante destacar que, ao permitir a avaliação de aquisições similares de outros entes públicos, não se poderá considerar essa ferramenta privada como uma mídia especializada ou site especializado ou de domínio amplo, para fins do inciso III, do artigo 5º acima colacionado:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

É que, a mídia especializada pode ser compreendida como veículo que apresenta os preços médios de determinado produto no mercado nacional. Isto é, já é um parâmetro médio específico para negociações ou avaliações no ramo. É o caso da tabela FIPE, por exemplo.

Os sítios eletrônicos especializados são páginas que também já trazem os preços médios de determinado produto no mercado nacional, permitindo a busca de preços na internet em tabelas ou listas.

Por fim, os sítios eletrônicos de domínio amplo são os conhecidos portais de comércio eletrônico, como, por exemplo, Mercado Livre ou Amazon.

Diversamente desses veículos, portanto, é a ferramenta privada que contempla funcionalidades que permitem ampla pesquisa de preço de contratações realizadas pela própria Administração Pública, materializando a pesquisa com

fundamento no inciso II, do artigo 5º da IN 65/2021, isto é, considerando-se o preço das contratações similares de outros entes públicos.

Sobre esse tema, não sem razão, o próprio Conselho da Justiça Federal considerou que uma ferramenta privada de pesquisa de preços é instrumento idôneo para assegurar uma adequada pesquisa de preços para embasar contratações públicas:

ENUNCIADO 23

Ferramenta privada de pesquisa de preços mantida por prestador de serviços especializados constitui instrumento idôneo (parâmetro) para a pesquisa de preços na contratação pública.

Em igual sentido, Joel de Menezes NIEBUHR há tempos já assevera tal possibilidade:

Sugere-se que a Administração colha o maior número de elementos, dados e referências possíveis para apurar o valor estimado das suas contratações. Isto é, faça uma pesquisa de preços com eventuais fornecedores, faça uma pesquisa na internet e em revistas especializadas, consulte outros órgãos e entidades da Administração Pública, verifique o quanto ela despendeu em relação ao mesmo objeto no último contrato, enfim tudo o que estiver ao seu alcance para obter uma estimativa real de preço. Inclusive, a Administração poderia cogitar de contratar alguma empresa especializada para disponibilizar levantamento de preços no mercado, de forma ampla, em relação aos itens e objetos que costumam ser contratados por ela. Ou seja, ela encarregaria um terceiro de realizar essa estimativa, o que pode trazer resultados muito interessantes e economia nos contratos administrativos.⁹

Assim, como se pode notar de todos os dispositivos normativos analisados, não é a atividade fim de pesquisa de preços que será delegada, mas os instrumentos adotados pelo agente responsável pela contratação.

⁹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 273-274.

Dessa forma, se a pesquisa de preços proporcionada por uma ferramenta privada atende aos critérios legais e normativos, inclusive em relação às formalidades, critérios e parâmetros, garantindo maior segurança jurídica à Administração Pública, ela pode ser instrumento de pesquisa de preços, em substituição, inclusive, aos sistemas oficiais de governo.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, forçoso reconhecer que a pesquisa de preços é atividade administrativa estratégica, que deve ser realizada diretamente pelo Poder Público, de modo que o que se pode delegar é apenas o instrumento adotado pelo agente público ou equipe de planejamento, mas jamais a atividade fim de pesquisa, conforme os requisitos procedimentais constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133/2021, além dos requisitos constantes nas Instruções Normativas nº 73/20 e nº 65/21.

É a análise técnica.

Curitiba, 02 janeiro de 2024.



RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO

Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid
Doutor e Mestre em Direito Econômico pela PUCPR
Professor de Direito Administrativo e Constitucional
Advogado (OAB/PR 36.363) e Parecerista.



MIRELA MIRÓ ZILIO

Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUCPR
Professora de Licitações e Contratações Públicas da PUCPR
Advogada (OAB/PR 86.636) e Parecerista.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração - Segedam
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - Diplag
Serviço de Apoio à Fiscalização Administrativa de Contratos - Sefisc

Processo Eletrônico nº 007.141/2025-4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede em **Izabel a Redentora 2356 Edif Loewen Centro, Sao Jose dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010**, firmou contrato com o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, inscrito no CNPJ nº 00.414.607/0001-18, localizado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 04, Lote 01, Brasília/DF, CEP: 70.042-900.

Nos termos do processo de contratação **TC 004.280/2025-3, peça 15**, a empresa executou os serviços conforme as seguintes especificações:

- 1) **Contrato nº**: NE 351/2025 – Segedam
- 2) **Objeto**: Contratação de uma licença de acesso da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços.
- 3) **Data de assinatura**: 03/04/2025
- 4) **Vigência**: de 03/04/2025 a 03/04/2026 (**contrato em execução**).
- 5) **Valor contratado**: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

Dessa forma, certificamos que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA** **tem executado / executou** o objeto contratual de maneira satisfatória, com base nas informações fornecidas pelos responsáveis diretos pela fiscalização (**peça 08**). Até a presente data, não há registros neste Tribunal que desabonem sua capacidade técnica.

Brasília-DF, em 28 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

ALCION SIMAO DE SANTANA NETO

Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização Administrativa de Contratos - Sefisc



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Especializada em Compras Públicas (SecCompras)

TC-004.280/2025-3

Interessadas: Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento (Searp/SecCompras).

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de licenças de *software* de pesquisa de preços.

Autorização da Secretaria Especializada em Compras Públicas

Cuidam os presentes autos da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de licenças de *software* de pesquisa de preços, especializado em acesso simultâneo às bases de dados de domínio público e privado, visando à captação de serviços e preços ofertados para licitações públicas.

2. Considerando que a contratação ora proposta, por inexigibilidade de licitação, origina-se de solicitação do Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento (Searp/SecCompras), e que foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 2355/2025 (v. peça nº 1), de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

3. Considerando o atendimento aos requisitos do artigo 72 e do §1º do artigo 74, ambos da Lei nº 14.133/2021, como justificado no relatório e no Estudo Técnico Preliminar confeccionados pela Diretoria de Contratações (Dicont/SecCompras), acostados às peças nºs 5 e 13, em que se confirmou, entre outros aspectos, estimativa da despesa, justificativa de preço, e razões de escolha da futura contratada, vantajosidade da contratação e a inviabilidade de competição; e

4. Considerando as demais informações constantes dos autos, peças nºs 1 a 13, e com base na subdelegação de competência a mim conferida por meio do art. 1º, inciso III, alínea “a”, da Portaria-Segedam nº 4, de 2 de janeiro de 2025, autorizo a contratação da pessoa jurídica NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.797.967/0001-95, no valor total de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), com vistas à execução do objeto indicado.

5. Convém destacar que a referida contratada apresenta situação fiscal, trabalhista e previdenciária regular perante a fazenda federal, conforme demonstram os documentos anexados à peça nº 9.

6. Tendo-se em conta a vantajosidade da proposta para a Administração, a ensejar a aplicação, *in casu*, dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade administrativas, decido dispensar excepcionalmente a apresentação da certidão de regularidade fiscal junto às fazendas municipal/estadual, utilizando-me, como razão de decidir, parecer exarado pela Consultoria Jurídica (Conjur) no TC-027.021/2020-3.

Encaminhem-se os autos:

- i. preliminarmente ao **Serviço de Execução Orçamentária de Despesas de Fornecedores (Seof/SecCompras)**, para a emissão da nota de empenho;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Especializada em Compras Públicas (SecCompras)

- ii. ato contínuo, à Diretoria de Contratações (Dicont), para divulgação da respectiva nota de empenho no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), seu envio à empresa contratada e realização de registro no sistema Contrata; e
- iii. finalmente, ao Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento (Searp/SecCompras), para adoção das seguintes medidas:
 - a) solicitação, fiscalização, recebimento do objeto, atestação do dispêndio, e registro no respectivo sistema; e
 - b) remessa do presente processo ao Serviço de Pagamento de Fornecedores da Sede (SPF/SecCompras), no momento do pagamento da despesa.

(data e assina eletronicamente)

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário

Data e hora da consulta: 25/03/2025 09:18
 Usuário: ***.188.006-**

Nota de empenho

Ug Emitente		
Código	Nome	Moeda
030050	DEOF - DIRETORIA DE EXEC ORC E FINANCEIRA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.414.607/0029-19	SAFS QD 4 LOTE 01	70042900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61)3527-5158

Ano	Tipo	Número
2025	NE	351

Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167473	1000000000	339040	030204	ADM

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/03/2025	Ordinario	004.280/2025-3	0,0000	61.500,00

Favorecido		
Código	Nome	
07.797.967/0001-95	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	
Endereço		CEP
IZABEL A REDENTORA 2356 EDIF LOEWEN CENTRO		83005010
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	---

Amparo Legal						
Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	Lei 14.133/2021	74		I	

Descrição

TC 004.280/2025-3. FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO: SEARP/ DICONT/SEC-COMPRAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO. VIGÊNCIA: 7/4/2025 A 6/4/2026. AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE DE PESQUISA DE PREÇOS. DESPESA DE 2025.

Local da Entrega

Informação Complementar

Sistema de Origem

Informações de Criação
CRIADO NO SGO POR: ***.877.021-**- FLÁVIA ARAÚJO ALVES - 24/03/2025 - 18:25

Versão	Data/Hora	Operação	UG	CPF	Nome
000	24/03/2025 20:19:10.182	Inclusão	030050	***.327.515-**	ERONIDES VIEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR

1 de 2



Data e hora da consulta: 25/03/2025 09:18

Usuário: ***.188.006-**

Nota de empenho

SGO-TCU

Lista de Itens

Natureza de Despesa

339040 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO
- PJ

Total da Lista

61.500,00

Subelemento 6 - LOCACAO DE SOFTWARES

Seq	Descrição	Valor do Item
001	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE PESQUISA DE PREÇOS, ESPECIALIZADO EM ACESSO SIMULTÂNEO ÀS BASES DE DADOS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO, COM AUTORIZAÇÃO, VISANDO À CAPTAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS OFERTADOS PARA LICITAÇÕES PÚBLICAS, PARA O SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO - SEARP/ DICON/ SEC-COMPRAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA À PEÇA 12, NA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA À PEÇA 04 E NA AUTORIZAÇÃO DA SEC-COMPRAS À PEÇA 14. CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO. VIGÊNCIA: 7/4/2025 A 6/4/2026. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 61.500,00. VALOR UNITÁRIO: R\$ 12.300,00. QUANTIDADE TOTAL DE LICENÇAS: 5 QUANTIDADE TOTAL DE USUÁRIOS: 8 Unidade: Licença DESPESA DE 2025.	61.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/03/2025	Inclusão	5,00000	12.300,0000	61.500,00

Assinaturas

Ordenador de Despesas

EVERTON ARAÚJO JENNINGS

***.335.662-**

Gestor Financeiro

GERALDO MAGELA LOPES DE FREITAS

***.188.006-**

Informações de Criação

CRIADO NO SGO POR: ***.877.021-**- FLÁVIA ARAÚJO ALVES - 24/03/2025 - 18:25

Versão	Data/Hora	Operação	UG	CPF	Nome
000	24/03/2025 20:19:10.182	Inclusão	030050	***.327.515-**	ERONIDES VIEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR

2 de 2

 PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS AVENIDA JOAQUIM FALCÃO, 109 - CENTRO - 55.630-000 - Pombos/ PE CNPJ: 11.049.848/0001-21 Fone: 81 3536 1213 https://pombos.pe.gov.br		Usuário: Geroan Bezerra Chave de autenticação: 1631-2977-680	Página 1 / 1
--	--	---	-----------------------------

Nota de Empenho

Número: 6/2025

Emissão: 09/01/2025

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Ordinário Categoria: Comum Desp. pronto pagto.:	Modalidade: 8 - Inexigibilidade Número: 000012025 Pré-Empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão orçam.: 2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS Un. orçam.: 2007 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	Ação: 2.31 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA Despesa: 98 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica Fonte recurso: 16 - MSC - 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS
---	---

Saldos da Despesa

Saldo anterior: R\$ 1.800.000,00	Valor deste empenho: R\$ 15.375,00
Saldo atual: R\$ 1.784.625,00	

Importa este empenho o valor de: quinze mil e trezentos e setenta e cinco reais

Favorecido

Credor: 84 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA Endereço: Rua Izabel a Redentora, 2356 - Centro Cidade: São José dos Pinhais - PR CNPJ: 07.797.967/0001-95 Banco: Finalidade:	Fone: (41) 3010-3253 CEP: 83.005-010 Agência: C/C:
---	--

Objeto Resumido

VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO Á FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA CONFORME TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N 001/2025.

Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid. med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos itens:						R\$ 0,00
Desconto:						R\$ 0,00
Valor deste empenho:						R\$ 15.375,00
Total de retenções indicadas a efetuar:						R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:						R\$ 15.375,00

Ordenador da Despesa

Ordena-se o pagamento ao favorecido do valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho. Liquidado nos termos da Lei 4.320, Art. 63.

Assinatura autorizada

Recibo

Recebi a importância acima processada:

Data: / /

Recebedor:

CPF:

Tesouraria

Pagamento efetuado:

Cheque nº.:

Conta corrente:

Banco:

Tesoureiro

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Nota de Empenho Nº 17 / 2025

Modalidade do Empenho: **GLOBAL** Tipo de Crédito: **Orçamentário**
Unidade: **02.05.01** **SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS**
Função: **04** **Administração**
Subfunção: **122** **Administração Geral**
Programa: **0011** **GESTÃO ESTRATÉGICA**
Atividade / Projeto: **2006** **DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
Elemento: **3390.39.00** **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Subelemento: **3390.39.99** **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Fonte de Recurso: **1-500-0000** **Recursos não Vinculados de Impostos**
Detalhamento:

Saldo Anterior da Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual da Dotação
1.219.000,00	15.375,00	1.203.625,00

Credor: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	Licitação Lei nº 14.133/21
Endereço: RUA IZABEL A REDENTORA -	Modalidade:
CPF/CNPJ: 07.797.967/0001-95 Doc :	CD Inexigibilidade
Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHEIROS, PR - BA	Processo nº: 03/2025

HISTÓRICO

SERVIÇOS PRESTADOS NA ESPECIALIDADE DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUIUSA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despesa vinculada a: Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR EMPENHADO

R\$ 15.375,00

Quinze Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais

Autorizo o empenho da
despesa supra mencionada

EM: **10/01/2025**

Acacio Teles dos Santos
01468210505
Prefeito

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

EM: **10/01/2025**

Célia Ferreira de Souza
Controladora
67537308500

NOTA DE EMPENHO 22010002

Maranhão
Governo Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra
Secretaria Municipal de Administração
Exercício de 2025

Data: 22/01/2025

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Endereço.. R IZABEL A REDENTORA, São José dos Pinhais-PR 83005-010
C.N.P.J.... 07.797.967/0001-95
Banco..... 001 Agência: 1622-5 C/C.: 464-2

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária.... 02 03. Secretaria Municipal de Administração
Func.programática 04 122 0052 2.005 Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento..... 3.3.90.39.14 Locação bens móveis out. natur. intangiv
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta
Número do processo..... IN001/2025
Código transf. ou conv.

Modalidade. Inexigibilidade
Exercício..

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
1.153.058,31	15.375,00	1.137.683,31

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico... Valor que se empenha para fazer face às despesas com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO BANCO DE PREÇOS COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE N° 220101IN/2025 DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE N°001/2025.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000	UNIDAD	020074	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.375,00	15.375,00

São Raimundo do Doca Bezerra, 22 de Janeiro de 2025.

Autorizo


FRANCISCO DE SOUSA ALVES
SEC. DE FINANÇAS


MANOEL SERAFIM DE SOUSA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 56/2025 - Inexigibilidade nº 03/2025*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de software de pesquisa e comparação de preços no sistema online do 'Banco de Preços' com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.*

1. Relatório:

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo a Assessoria Contábil desta Câmara Municipal informado acerca do recurso orçamentário disponível ao custo médio de R\$ 17.375,00 (dezessete mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, § 3º, bem como do art. 72, inc. III, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nestes termos, cumpre salientar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar a Presidente da Câmara na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão daquela, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas no âmbito da Administração Pública.

Cabe informar, por derradeiro, que cabe ao Agente de Contratação, designado por Portaria anexada aos Autos, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72 a 75 da Lei 14.133/2021, nos moldes do que preceitua a própria legislação em regência, bem como sua normatização no âmbito



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

desta 'Casa de Leis', Resolução nº 3, de 06 de dezembro de 2023, mais especificamente seu art. 3º, § 1º.

É o relatório.

2. Análise jurídica:

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para esta Câmara Municipal e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inc. XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação. Por sua vez, a contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "*imposição da realidade extranormativa*" (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 18ª ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – "numerus apertus". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Dentre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade destaca-se, para os propósitos deste parecer, o inciso I do artigo 74 da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 74, L. 14.133/2021:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;” (in verbis, c/ grifo nosso)

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do artigo 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Para tais casos, não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, e, desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é o da inexigibilidade da licitação.

Com relação a pesquisa de preços, fim. último da respectiva contratação, cabe aqui salientar sua necessidade para que a Administração Pública possa avaliar o custo de uma contratação, constituindo-se em elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação. A estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, garantindo que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos na fase interna da licitação ou na gestão contratual tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado¹.

¹ No nível federal, a necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços (seu artigo 5º)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

A adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação caso a Administração Pública não esteja municiada com uma ferramenta adequada que permita a captação dessas referências diversas de maneira célere e eficaz.

Por outro lado, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento e, neste sentido, é que a Câmara Municipal decidiu pela aquisição do *software* que permite a captação eficiente de preços para referenciar suas estimativas de custos. A contratação da ferramenta de Banco de Preços justifica-se como instrumento essencial de apoio às atividades de compras públicas, contribuindo para a gestão eficiente, transparente e segura dos recursos públicos.

Neste sentido, vale também listar a justificativa para a contratação no 'Documento de Formalização de Demanda' realizado, seu item '3' ('*Da necessidade da contratação dos serviços, dos bens ou produtos*'), nos seguintes termos:

*"3.1. Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e em especial o dever de **planejamento adequado e motivação dos atos administrativos**, apresenta-se a seguinte justificativa para a contratação de serviço especializado de **Banco de Preços**, a contratação visa fornecer à Administração acesso a uma **plataforma atualizada de pesquisa de preços praticados por órgãos e entidades da Administração Pública**, com base em **notas de empenho, contratos e atas de registro de preços** devidamente publicadas, permitindo **subsidiar a elaboração de estimativas de preços** mais realistas e fundamentadas, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A utilização de um banco de preços tem como finalidade principal:*

- **Aprimorar a fase de planejamento das contratações públicas**, especialmente na elaboração de Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e estimativas de preços.*
- **Garantir maior segurança jurídica e técnica** na definição dos valores de referência utilizados nas licitações e contratações diretas.*
- **Mitigar riscos de sobrepreço ou superfaturamento**, conforme orientações dos Tribunais de Contas e da jurisprudência vigente.*



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- *Agilizar o processo de pesquisa de preços, otimizando os recursos humanos e materiais da Administração.*

O art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

*‘A estimativa de preços será obtida mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: [...] III - contratações similares feitas pela Administração Pública nos últimos cinco anos; [...] § 1º - Na impossibilidade de obtenção dos preços por esses meios, outros parâmetros poderão ser utilizados, desde que devidamente justificados’.
(in verbis, c/ grifos do original)*

Outrossim, como também salientado no mesmo item do Documento de Formalização de Demanda, os órgãos de controle – como Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas de nosso Estado de São Paulo (TCE/SP) – recomendam o uso de sistemas especializados de pesquisa de preços como uma forma eficiente e segura de estimativa para instruir os processos licitatórios.

Pelo que consta nos autos, verifica-se que vários entes públicos municipais, assim como o próprio Tribunal de Contas da União, contrataram, via inexigibilidade de licitação, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, sempre juntando, cada qual, um ‘Atestado de Capacidade Técnica’ da empresa.

No presente caso, o fornecedor foi selecionado por meio da realização do procedimento de **inexigibilidade de licitação** com fundamento na hipótese do já citado aqui **inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com a justificativa para tal procedimento esmiuçada no ‘Estudo Técnico Preliminar’, fls. 2 dos autos:**

“A despeito de existir no mercado outros fornecedores com o mesmo propósito, qual seja, de servir de fonte para a obtenção de preços praticados em outros órgãos públicos, como o Painel de Preços Painel PNCP em Números do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fornecido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; o Portal de contratações da <https://bll.org.br/>; e o Banco de Preços oferecido NP Capacitações e Soluções Tecnológicas Ltda, conclui-se, após análise das propostas que:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

a) *Em relação ao Pannel de Preços, constatou-se frequente instabilidade no sistema e excessiva lentidão para carregar as informações solicitadas, fato que impossibilita a agilidade e eficiência.*

b) *Em relação à empresa BLL, o sistema não é comercializado e o acesso gratuito apresentou poucos recursos de filtro de pesquisa e importação de resultados em relação ao Banco de Preços - insuficiência de informações para este Serviço.*

Conforme previsão expressa na Lei 14.133, de 2021, para a contratação por inexigibilidade de licitação, exige-se atestado de exclusividade, documento que comprova a exclusividade de determinado produto ou serviço prestado por uma empresa, ou seja, que não há outro igual no mercado. Razão pela qual, não há necessidade de realizar processo licitatório para aquisição do bem ou serviço fornecido de forma exclusiva pela empresa. Considerando esta exigência, a Administração Pública deverá realizar a contratação na modalidade inexigibilidade de licitação, em razão da falta da concorrência, em conformidade com o art. 74 da Lei 14.133, de 2021.

A empresa fornecedora do referido software em análise apresentou Atestado de Exclusividade exigido pelo artigo anteriormente mencionado. Além do referido atestado, a empresa encaminhou, a Câmara, nota técnica elaborada por terceiros e estudo comparativo do sistema Banco de Preços em relação a outras soluções do mercado, que elencam conjunto de funcionalidades diferenciais do Banco de Preços em relação a outras soluções do mercado. Entende-se que tais documentos ratificam a singularidade do objeto desta contratação. Desta forma, o referido banco de dados para fornecimento de preços não pode ser comparado a outros serviços ofertados no mercado, como fora atestado nas pesquisas.

Por conta desses fatores, a escolha pela inexigibilidade de Licitação cumpre-se em virtude de que o produto ora pretendido representa um caso de inviabilidade de competição e desta forma, conclui-se por meio de documentos elaborados por terceiros que a ferramenta Banco de Preços, é um produto único, que contém funcionalidades exclusivas; de natureza exclusiva; cujo fornecedor comprova a exclusividade mediante



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

atestado de exclusividade e por nota técnica elaborada por terceiros." (in verbis)

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta. Por isso, na contratação com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei de Licitações também deverão ser observadas as exigências do artigo 72 do mesmo diploma normativo.

Nestes termos, salienta-se que o 'Documento de Formalização de Demanda', encartado para dar início ao presente procedimento, encontra-se detalhado, englobando, além da descrição minuciosa do objeto, dados relativos a prazo de contratação e forma de pagamento, condições de prestação dos serviços, justificativa da necessidade da contratação e seus requisitos, modo de realização da estimativa de preços e justificativa condizente acerca da ausência do objeto dessa dispensa no 'Plano Anual de Contratações' (PCA) publicado em 20.12.2024.

Outrossim, trata-se de pequena compra com valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), considerando o valor atualizado daquele previsto no § 2º do artigo 95 da nova Lei de Licitações pelo Decreto nº 12.343, de 30.12.2024.

Neste caso, a Resolução nº 03/2023 dispensa do registro no PCA:

Art. 10, Resolução 03/2023:

"Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

(...)

III. as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021." (in verbis)

A respeito da publicação do ato, cabe ressaltar, a respeito, que a Lei nº 14.133/2021 criou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), designando-o como sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela nova lei (seu artigo 174, inciso I²). No entanto, torna facultativa a

² Art. 174, L. 14.133/2021: "É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

publicação no PNCP durante o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da lei, para Municípios com até 20.000 habitantes, Municípios este que, no entanto, deverão neste período publicar as informações exigidas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, bem como disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições (artigo 176, inciso III, e seu parágrafo único, incisos I e II³)

Tal questão fora disciplinada na norma desta Câmara Municipal que regulamentou a nova Lei de Licitações, com a disposição no parágrafo único do art. 24 da Resolução nº 03/2023: *“O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Charqueada/SP.”*

No presente caso, assim como nos demais casos de contratação direta realizada pela Câmara Municipal, tal publicação vem sendo realizada e, portanto, não há qualquer divergência com o previsto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 (*“O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*), ainda que se entenda que o ‘sítio eletrônico oficial’ a que se refere a Lei nº 14.133 seja o PNCP e a publicação nele ainda não seja obrigatória para Municípios de até 20.000 habitantes, conforme esmiuçamos acima.

No demais, vislumbra-se pelo restante da documentação colacionada que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que

I. *divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;* (in verbis)

³ Art. 176, L. 11.433/2021: *“Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*
(...)

III - *das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.*

Parágrafo único. *Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:*

I. *publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;*

II. *disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.”* (in verbis)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, em especial para o presente caso, de inexigibilidade.

Feitas tais premissas, infere-se que, até o presente momento, o procedimento para realização da contratação direta encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, estando apto a formalização do contrato com a supracitada empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

3. Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Presidência da Casa e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica.

Diante da documentação acostada, esta Procuradoria Jurídica entende pela possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se **opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do procedimento, com a assinatura do instrumento contratual com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 12 de agosto de 2025.

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.797.967/0001-95 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2006	
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NP TECNOLOGIA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA		NÚMERO 2356	COMPLEMENTO EDIF LOEWEN SALA 117		
CEP 83.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR			TELEFONE (41) 3010-3253		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2025 às 10:58:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.797.967/0001-95
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2025 a 22/09/2025

Certificação Número: 2025082401471420995423

Informação obtida em 28/08/2025 11:03:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

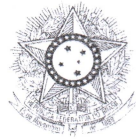
CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 28/08/2025, às 11h03, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 07.797.967/0001-95 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 28/08/2025, às 11h03.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 07aee37b-bf6b-4d20-baea-31645330b402
ou acesse utilizando o QR Code





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certidão n°: 50075104/2025

Expedição: 28/08/2025, às 11:03:58

Validade: 24/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.797.967/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:53:22 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **DFD8.BEB2.8B98.27BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

147

NOTA DE EMPENHO Nº 147

FICHA: 5

DATA: 27/08/2025

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

07.797.967/0001-95

CÓDIGO: 2612

ENDEREÇO: IZABEL A REDENTORA

2356

SAO JOSE DOS PINHAIS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Referente a prestacao de servicos de Banco de Dados

OR - Ordinario

SOMA

17.375,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01

PODER LEGISLATIVO

01 01 01

Corpo Legislativo

3.3.90.39.99

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.031.0001.2001.0000

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTE EMPENHO

SALDO ATUAL

300.000,00

262.747,79

17.375,00

19.877,21

VALOR A SER PAGO R\$

17.375,00

dezessete mil, trezentos e setenta e cinco reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 27/08/2025

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

DATA

FERNANDO PIVA CIARAMELLO
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

BANCO

CONTA

CHEQUE

VALOR

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF: